

REGULAMENTO DA LEI CAMBIAL

DECRETO N.º 56/2023 DE 3 DE
OUTUBRO



ÍNDICE

ARTIGO 1 – (Objecto)	1
ARTIGO 2 – (Comércio de câmbios por empresas prestadoras de serviços de pagamentos).....	2
ARTIGO 3 – (Pagamento de taxas para o exercício do comércio parcial de câmbios).....	3
ARTIGO 4 – (Competência para actualização das taxas).....	4
ARTIGO 5 – (Periodicidade e falta de pagamento da taxa de renovação).....	5
ARTIGO 6 – (Isenção de pagamento de taxas).....	6
ARTIGO 7 – (Receitas provenientes do pagamento das taxas).....	7
ARTIGO 8 – (Cancelamento ou cessação do exercício do comércio parcial de câmbios).....	8
ARTIGO 9 – (Instruções).....	9
ARTIGO 10 – (Contravenções).....	10
ARTIGO 11 – (Destino das multas).....	11
ARTIGO 12 – (Revogação).....	12
ARTIGO 13 – (Entrada em vigor).....	13
Anexos.....	14
PORQUÊ A MOORE?	15
MOORE NO MUNDO.....	15
MOORE MOÇAMBIQUE	17
NOSSOS SERVIÇOS.....	17
<i>Serviços de Consultoria Especializada</i>	18
<i>Auditoria</i>	19
<i>Serviços de Contabilidade</i>	20
<i>Fiscalidade</i>	21
.....	22

ARTIGO 1 – (Objecto)

O presente Decreto estabelece:

- a) as regras e procedimentos para o exercício do comércio parcial de câmbios, incluindo as taxas aplicáveis;
- b) a delimitação do exercício do comércio de câmbios pelas empresas prestadoras de serviços de pagamentos.

ARTIGO 2 – (Comércio de câmbios por empresas prestadoras de serviços de pagamentos)

Exercem o comércio de câmbios somente as empresas prestadoras de serviços de pagamentos que contemplam no seu objecto remessas ou transferências e recebimentos de fundos para e do exterior.

ARTIGO 3 – (Pagamento de taxas para o exercício do comércio parcial de câmbios)

1. O exercício da actividade de comércio parcial de câmbios está sujeito ao pagamento de taxas de autorização e de renovação constantes do anexo ao presente Decreto, que dele é parte integrante.
2. O pagamento da taxa de autorização é efectuado no caso de deferimento do pedido para o exercício da actividade de comércio parcial de câmbios.

ARTIGO 4 – (Competência para actualização das taxas)

Compete ao Ministro que superintende a área das finanças, por diploma ministerial, efectuar a actualização das taxas de autorização e de renovação para o exercício do comércio parcial de câmbios.

ARTIGO 5 – (Periodicidade e falta de pagamento da taxa de renovação)

1. O pagamento da taxa de renovação pelo exercício da actividade de comércio parcial de câmbios deve ser efectuado, anualmente, até ao dia 31 de Março do ano a que diz respeito.
2. A falta de pagamento da taxa de renovação, dentro do prazo estabelecido, tem como consequência a suspensão da licença.

ARTIGO 6 – (Isenção de pagamento de taxas)

1. Os serviços públicos directamente prestados pelo Estado ou por entidades públicas que, pela sua natureza recebem, na entrada de não residentes no território nacional, pagamentos em moeda estrangeira estão isentos de pagamentos de taxas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco de Moçambique pode solicitar qualquer informação nos termos do número 2 do artigo 17 da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro.
3. A isenção referida no número 1 não abarca os serviços prestados ao público de forma indirecta pelo Estado ou por entidades públicas, nomeadamente através de concessões.

ARTIGO 7 – (Receitas provenientes do pagamento das taxas)

Os valores resultantes do pagamento das taxas constituem receita do Banco de Moçambique.

ARTIGO 8 – (Cancelamento ou cessação do exercício do comércio parcial de câmbios)

1. O Banco de Moçambique cancela a autorização para o exercício do comércio parcial de câmbios nas seguintes circunstâncias:

- a) a pedido da entidade que realiza a actividade de comércio parcial de câmbios;
- b) inobservância dos deveres de verificação, informação, conservação e registo cambial previstos nos artigos 16, 17, 18 e 29 da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, e demais legislação aplicável;
- c) prestação de falsas declarações ao Banco de Moçambique, no acto de autorização ou no exercício da actividade relativa ao comércio parcial de câmbios;
- d) no caso de cessação da actividade principal ou suspensão da mesma por um período superior a 6 meses;
- e) inobservância das medidas determinadas pelo Banco de Moçambique em matéria cambial;
- f) outras que constituem grave violação das normas que regem a actividade relativa ao comércio parcial de câmbios.

2. No caso previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo, a entidade deve submeter a comunicação contendo uma fundamentação sucinta das razões para a cessação da actividade de comércio parcial de câmbios.

3. O Banco de Moçambique pode autorizar, em circunstâncias excepcionais e mediante requerimento dos interessados devidamente fundamentado, a suspensão da actividade de comércio parcial de câmbios por um período superior a 6 meses, mas inferior a 12 meses, podendo ser prorrogado por uma vez.

4. O Banco de Moçambique, previamente à decisão de cancelamento, notifica a entidade em causa para, no prazo de 10 dias, apresentar, querendo, os esclarecimentos que considerar pertinentes.

5. O Banco de Moçambique divulga o cancelamento de licenças pelos meios de comunicação legalmente permitidos, incluindo a sua página de *internet*.

ARTIGO 9 – (Instruções)

O Banco de Moçambique, no exercício da função de autoridade cambial, emite as instruções normativas para a execução do presente Decreto.

ARTIGO 10 – (Contravenções)

Pela violação das normas imperativas do presente Decreto é aplicável o regime sancionatório da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 11 – (Destino das multas)

O produto das multas resultantes dos processos contravencionais observa a seguinte distribuição:

- a) 70% para o Estado;
- b) 30% para o Banco de Moçambique.

ARTIGO 12 – (Revogação)

É revogado o Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro.

ARTIGO 13 – (Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Aprovado pelo Conselho de Ministros, a 1 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Adriano Afonso Maleiane.

Anexo

Taxa de autorização		
	Percentagem	Referência
Agências de viagens	9%	1 salário mínimo do sector bancário
Hotéis	16%	
Entidades similares a hotéis	11%	
Outras entidades autorizadas pelo Banco de Moçambique	9%	
Instituições estabelecidas em legislação específica	9%	
Taxa de renovação – Até 31 de Março de cada ano		
	Percentagem	Referência
Agências de viagens	4,5%	1 salário mínimo do sector bancário
Hotéis	8%	
Entidades similares a hotéis	5,5%	
Outras entidades autorizadas pelo Banco de Moçambique	4,5%	
Instituições estabelecidas em legislação específica	4,5%	

PORQUÊ A MOORE?

Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nosso objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

-
- | | | |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| • Auditoria | • Recrutamento e Formação | • Gestão de Risco, |
| • Secretariado Empresarial | • Consultoria Fiscal | Governança Corporativa e |
| • Finanças Empresariais | • Fiscalidade | Auditoria Interna |
| • Contabilidade | • Processamento de salários | |
-

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.



US\$ 5.1 Billions



37,000 people



114+ countries



558+ offices



MOORE MOÇAMBIQUE

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um “Client Service Partner”, garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro

Nossos Serviços

Serviços de Consultoria Especializada

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Nossos serviços incluem:

- Avaliação de empresas
- Estudos de viabilidade
- Investimentos e financiamentos
- Reestruturação de empresas e organizações
- Planos estratégicos e de negócios
- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação e desenvolvimento de sistemas integrados
- Consultoria em recursos humanos
- Formação específica

Auditoria

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

- Auditoria completa das demonstrações financeiras
- Revisão do controle interno
- Revisão limitada das demonstrações financeiras
- Exame de informações financeiras prospectivas
- Auditorias específicas (incentivos, due diligence, contabilidade, pesquisa, estatísticas)
- Auditoria interna, gestão, tecnologia da informação, tributação e outros

Serviços de Contabilidade

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contábeis do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS
- Serviços de contabilidade
- Terceirização contabilístico
- Serviços de payroll (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação

Fiscalidade

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal
- Planejamento e prevenção tributária
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Transfer Pricing Dossier
- Assessoria na transferência de capital



CONTACTOS:

Avenida 25 de Setembro, nº 1230, 3º Andar,
Bloco 5, CP 4200

Maputo

República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720

Email: eferreira@mooremz.co.mz

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.



Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.